



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 343, DE 16 DE MAIO DE 2013

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 9 (nove) meses, em razão do excepcional interesse público, até 20 (vinte) Professores de Ensino Fundamental, com carga horária semanal de até 20 (vinte) horas, para atuarem no Programa da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º. A remuneração mensal correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais equivale ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. Quando a contratação for por período inferior a 20 (vinte) horas semanais, deverá ser observada a proporcionalidade.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º desta Lei, será de cunho jurídico administrativo, disciplinado pela Lei nº. 211, de 27 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Aparecida, 16 de maio de 2013.


Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito